



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras
Recursos para Formação de Reserva

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

7. ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa a atender ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, identificando os tributos para os quais estão previstos renúncias de receita, os setores/programas/beneficiários a serem favorecidos, a previsão da renúncia para o ano de referência da LDO e para os dois exercícios seguintes, e as medidas de compensação pela perda prevista de receita com a renúncia, conforme demonstrado abaixo:

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
I.P.T.U	Desconto para Pagamento a vista	População em geral	109.035,00	114.486,75	120.211,08	Recuperação de dívida ativa tributária, intensificação na fiscalização tributária dos impostos municipais e atualização da planta genérica de valores.
TOTAL			109.035,00	114.486,75	120.211,08	-

A renúncia e a compensação poderá, com base em critérios técnicos e legais, ser efetivada ou não pelo município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

8. MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

O Demonstrativo informa os valores previstos de novas despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC) para o exercício a que se refere a LDO – 2019, deduzindo-as da margem bruta de expansão (aumento permanente de receita e redução permanente de despesa), e visa ao atendimento do art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado deste município ocorrerá em compatibilidade com o crescimento da receita em função da expansão da economia, tendo em vista que até o momento não pretende utilizar os mecanismos supracitados de elevação de receita.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - PR

que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF);
Art. 51 - Os créditos inscritos em dívida ativa, cujos valores para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, desde que autorizados em lei, não se constituindo como receita de receita (art. 14 § 2º da LRF);
Art. 52 - O ato que conceder o auxílio financeiro, aplicação ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento do Município, que se apreciará e a devolverá para após adoção de medidas de compensação (art. 14 § 2º da LRF);
Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que se apreciará e a devolverá para após adoção de medidas de compensação (art. 14 § 2º da LRF);
Art. 54 - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo;
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado a sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual;
Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no seu pagamento, desde que pagadas e não seja motivada por má fé;
Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser recebidos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo;
Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual relativos de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência do Município;
Art. 58 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 01 de junho de 2021.

EXLAIANE GASPAR - Prefeita Municipal

LEI Nº 1.739, DE 01 DE JULHO DE 2021

Emenda: Denomina a Rua Projeteada A do Residencial Nita do município de São Sebastião da Amoreira com Lúcia Milhorini Franco e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:
Art. 1º. Fica denominada a Rua Projeteada A do Residencial Nita do município de São Sebastião da Amoreira com "Lúcia Milhorini Franco";
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 01 de junho de 2021.

EXLAIANE GASPAR - Prefeita Municipal

LEI Nº 1.740, DE 01 DE JULHO DE 2021

Emenda: Denomina a Rua Projeteada B do Residencial Nita do município de São Sebastião da Amoreira com Wilson Braga Sobrinho e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:
Art. 1º. Fica denominada a Rua Projeteada B do Residencial Nita do município de São Sebastião da Amoreira com "Wilson Braga Sobrinho";
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 01 de junho de 2021.

EXLAIANE GASPAR - Prefeita Municipal

ANEXO DE RISCOS FISCAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2022

Table with columns: Descrição, Valor, Descrição, Valor. Rows include Riscos Contingentes, Riscos Fiscais, and Subtotal.

Este é o demonstrativo de riscos fiscais e providências contidas no plano de contingência, bem como as providências a ser adotadas no caso de se concretizar o risco, sem a limitação das despesas no valor correspondente, conforme determina o art. 9º da LRF.

ANEXO DE METAS FISCAIS E METODOLOGIA DE CÁLCULO METAS ANUAIS

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, normatizada pela Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, as metas anuais de Administração Financeira da Prefeitura de São Sebastião da Amoreira, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2022, 2023 e 2024, estão estabelecidas da seguinte forma:

Table with columns: Descrição, 2022, 2023, 2024. Rows include Receitas Totais, Despesas Totais, Resultado Nominal, Resultado Primário, and Dívida Consolidada.

Para melhor entendimento, cabem aqui as seguintes considerações:
Receitas primárias - correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações;
Despesas primárias - correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortizações da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizados e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
Resultado primário - é o resultado das receitas primárias menos as despesas primárias, indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação;
Resultado nominal - representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
Dívida pública consolidada - compreende as montantes total apurado das obrigações financeiras do ente da Federação;
Dívida consolidada líquida - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidas os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados;

Para a estimativa da receita total da administração direta e indireta, considerando-se o comportamento de cada grupo de receita, tais como a evolução das transferências correntes, levando-se em consideração também as possíveis perdas de arrecadação, principalmente do FPM e CMS, que são garantidas pela constituição e participação do Município na receita da União e do Estado;
As os valores constantes, que equivalem aos valores orçamentários absolutos de variação do poder aquisitivo de moeda, foram obtidos empregando-se os índices de inflação ou deflação aplicados ao cálculo do valor corrente, tomando-se os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao de referência da LDO, do mês, para 2021.
A projeção das metas de inflação foi realizada com base no Sistema de Expectativas do Banco Central - SACEIN, utilizando o IPCA. As projeções foram de 3,70%, 3,00% e 3,50% para os anos de 2022, 2023 e 2024, respectivamente.

A previsão das receitas de transferências de capital reflete o propósito desta administração em obter recursos da União e do Estado para atender as demandas sociais por infraestrutura urbana e social identificadas no orçamento que deverá ser participativo;
Por conseguinte, a implementação efetiva da modernização administrativa e tributária se faz urgente, bem como a implementação do gerenciamento orçamentário, possibilitando assim uma gestão mais eficiente na busca de promover o aumento destas arrecadações.
As metas fiscais previstas no presente plano de contingência constituem um instrumento de resultados primários voltados à manutenção do equilíbrio fiscal, de forma a assegurar o crescimento do município.

A previsão anual para o serviço da dívida pública no triênio 2022-2024 da administração direta e indireta foi elaborada com base em informações do setor de Contabilidade.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Este demonstrativo informa as metas previstas e realizadas no segundo ano anterior ao de referência da LDO, portanto, referentes a 2020, conforme demonstrado abaixo:

ANEXO DE METAS FISCAIS ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Table with columns: Descrição, Meta, Realizado, % Cumprido. Rows include Receita Total, Despesa Total, Resultado Nominal, Resultado Primário, and Dívida Consolidada Líquida.

Dados valores acima, constata-se que as metas previstas e realizadas não apresentaram variação perceptível em relação ao PLO estadual, que em 2020 totalizou R\$ 477.000.000,00 (quatrocentos e setenta e sete bilhões de reais), segundo dados do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES).

No exercício de 2020, a entidade arrecadou receita maior que a prevista. As despesas realizadas também foram superiores às previstas, no entanto, se elevaram em proporção o Resultado Primário apurado foi de R\$ 2.509.207,49 (dois milhões quinhentos e onze mil, duzentos e sete reais e quatrocentos e nove centavos) o que indica que as Receitas Primárias foram capazes de suportar as Despesas Primárias.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Este demonstrativo identifica os valores das metas fiscais, em valores correntes e constantes, tomando como base o cenário macroeconômico, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, conforme apresentado abaixo:

ANEXO DE METAS FISCAIS COMPARAÇÃO DAS METAS FISCAIS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Table with columns: Descrição, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024. Rows include Receita Total, Despesa Total, Resultado Nominal, Resultado Primário, and Dívida Consolidada.

As metas da Administração Pública Municipal, propostas para o período de 2022 a 2024, nos termos do § 2º, inciso I, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, foram definidas considerando o cenário macroeconômico atual, bem como o crescimento da receita projetada para cada ano de receita.

As metas projetadas para os anos de 2022 a 2024 contemplam esforço de arrecadação do governo municipal em buscar as transferências voluntárias, o salário mínimo, juros e correção pelo índice de inflação. Nas previsões estão consideradas taxas de crescimento das despesas em proporções necessárias para a geração de resultados primários suficientes para manutenção dos compromissos contratuais e do pagamento da dívida pública e garantir uma gestão equilibrada dos recursos.

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pelas informações obtidas no setor de Contabilidade e o órgão responsável pela Administração de Pessoal do município, a Administração Municipal. A elaboração das projeções se deu com base em dados dos relativos anuidades e constantes de eventos e situações mapeadas que poderão ocasionar incremento na folha de pagamento para o período.
Nos projetos considerou-se aumento real do salário mínimo e índices de inflação - IPCA - índice de preços ao consumidor acumulado, tendo como base o Banco Central do Brasil - Parmetres macroeconômicos. A previsão de desdobramento do serviço da dívida para o triênio 2022-2024 foi elaborada observando em critérios de pagamento de dívidas, e tiveram como parâmetros a receita líquida real e os indicadores econômicos vigentes.

As projeções das Outras Despesas Correntes, Investimentos foram elaboradas tendo como base na LDO de 2019. A partir da projeção inicial das despesas de caráter obrigatório com pessoal e encargos sociais e a dívida pública, as demais Despesas Correntes e de Capital foram estimadas para o triênio 2021-2023, levando-se em consideração a composição entre o percentual da representatividade desses grupos na LDO do exercício de 2020 em relação à execução de 2019.

A metodologia de cálculo utilizada para apuração dos valores constantes seguiu os índices de taxa abaixo:

Table with columns: Projeção Inflação, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024. Rows include IPCA and INPC.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Este demonstrativo apresenta-se a evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Sendo assim, apresenta-se abaixo a situação líquida dos anos de 2020, 2019, 2018:

Table with columns: Descrição, 2020, 2019, 2018. Rows include Patrimônio Líquido, Patrimônio Capital, Resultado Nominal, and Resultado Primário.

REGIME FISCALIZADO

Table with columns: Descrição, 2019, 2018, 2017. Rows include Receitas, Despesas, Resultado Primário, and Resultado Nominal.

O Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade após a dedução todos seus passivos, integram o Patrimônio Líquido desta entidade o patrimônio e os resultados acumulados.

Neste índice, apresentam-se informações sobre as receitas realizadas por meio da utilização de ativos e as despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo ao quarto ano anteriores ao ano de referência da LDO. Segue abaixo o demonstrativo:

ANEXO DE METAS FISCAIS ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Table with columns: Descrição, 2019, 2018, 2017. Rows include Receita Total, Despesa Total, Resultado Nominal, Resultado Primário, and Dívida Consolidada.

ANÁLISE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA ATUAL DO RPPS

Considerando que não há regime próprio de previdência deste município, o demonstrativo segue abaixo sem valores, apenas para fins de atendimento ao ANF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO DE...

ANÁLISE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA ATUAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Este demonstrativo apresenta-se a situação financeira atual do RPPS em 31 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 1.233, de 2010, e a Lei nº 1.234, de 2010, e a Lei nº 1.235, de 2010, e a Lei nº 1.236, de 2010, e a Lei nº 1.237, de 2010, e a Lei nº 1.238, de 2010, e a Lei nº 1.239, de 2010, e a Lei nº 1.240, de 2010, e a Lei nº 1.241, de 2010, e a Lei nº 1.242, de 2010, e a Lei nº 1.243, de 2010, e a Lei nº 1.244, de 2010, e a Lei nº 1.245, de 2010, e a Lei nº 1.246, de 2010, e a Lei nº 1.247, de 2010, e a Lei nº 1.248, de 2010, e a Lei nº 1.249, de 2010, e a Lei nº 1.250, de 2010, e a Lei nº 1.251, de 2010, e a Lei nº 1.252, de 2010, e a Lei nº 1.253, de 2010, e a Lei nº 1.254, de 2010, e a Lei nº 1.255, de 2010, e a Lei nº 1.256, de 2010, e a Lei nº 1.257, de 2010, e a Lei nº 1.258, de 2010, e a Lei nº 1.259, de 2010, e a Lei nº 1.260, de 2010, e a Lei nº 1.261, de 2010, e a Lei nº 1.262, de 2010, e a Lei nº 1.263, de 2010, e a Lei nº 1.264, de 2010, e a Lei nº 1.265, de 2010, e a Lei nº 1.266, de 2010, e a Lei nº 1.267, de 2010, e a Lei nº 1.268, de 2010, e a Lei nº 1.269, de 2010, e a Lei nº 1.270, de 2010, e a Lei nº 1.271, de 2010, e a Lei nº 1.272, de 2010, e a Lei nº 1.273, de 2010, e a Lei nº 1.274, de 2010, e a Lei nº 1.275, de 2010, e a Lei nº 1.276, de 2010, e a Lei nº 1.277, de 2010, e a Lei nº 1.278, de 2010, e a Lei nº 1.279, de 2010, e a Lei nº 1.280, de 2010, e a Lei nº 1.281, de 2010, e a Lei nº 1.282, de 2010, e a Lei nº 1.283, de 2010, e a Lei nº 1.284, de 2010, e a Lei nº 1.285, de 2010, e a Lei nº 1.286, de 2010, e a Lei nº 1.287, de 2010, e a Lei nº 1.288, de 2010, e a Lei nº 1.289, de 2010, e a Lei nº 1.290, de 2010, e a Lei nº 1.291, de 2010, e a Lei nº 1.292, de 2010, e a Lei nº 1.293, de 2010, e a Lei nº 1.294, de 2010, e a Lei nº 1.295, de 2010, e a Lei nº 1.296, de 2010, e a Lei nº 1.297, de 2010, e a Lei nº 1.298, de 2010, e a Lei nº 1.299, de 2010, e a Lei nº 1.300, de 2010, e a Lei nº 1.301, de 2010, e a Lei nº 1.302, de 2010, e a Lei nº 1.303, de 2010, e a Lei nº 1.304, de 2010, e a Lei nº 1.305, de 2010, e a Lei nº 1.306, de 2010, e a Lei nº 1.307, de 2010, e a Lei nº 1.308, de 2010, e a Lei nº 1.309, de 2010, e a Lei nº 1.310, de 2010, e a Lei nº 1.311, de 2010, e a Lei nº 1.312, de 2010, e a Lei nº 1.313, de 2010, e a Lei nº 1.314, de 2010, e a Lei nº 1.315, de 2010, e a Lei nº 1.316, de 2010, e a Lei nº 1.317, de 2010, e a Lei nº 1.318, de 2010, e a Lei nº 1.319, de 2010, e a Lei nº 1.320, de 2010, e a Lei nº 1.321, de 2010, e a Lei nº 1.322, de 2010, e a Lei nº 1.323, de 2010, e a Lei nº 1.324, de 2010, e a Lei nº 1.325, de 2010, e a Lei nº 1.326, de 2010, e a Lei nº 1.327, de 2010, e a Lei nº 1.328, de 2010, e a Lei nº 1.329, de 2010, e a Lei nº 1.330, de 2010, e a Lei nº 1.331, de 2010, e a Lei nº 1.332, de 2010, e a Lei nº 1.333, de 2010, e a Lei nº 1.334, de 2010, e a Lei nº 1.335, de 2010, e a Lei nº 1.336, de 2010, e a Lei nº 1.337, de 2010, e a Lei nº 1.338, de 2010, e a Lei nº 1.339, de 2010, e a Lei nº 1.340, de 2010, e a Lei nº 1.341, de 2010, e a Lei nº 1.342, de 2010, e a Lei nº 1.343, de 2010, e a Lei nº 1.344, de 2010, e a Lei nº 1.345, de 2010, e a Lei nº 1.346, de 2010, e a Lei nº 1.347, de 2010, e a Lei nº 1.348, de 2010, e a Lei nº 1.349, de 2010, e a Lei nº 1.350, de 2010, e a Lei nº 1.351, de 2010, e a Lei nº 1.352, de 2010, e a Lei nº 1.353, de 2010, e a Lei nº 1.354, de 2010, e a Lei nº 1.355, de 2010, e a Lei nº 1.356, de 2010, e a Lei nº 1.357, de 2010, e a Lei nº 1.358, de 2010, e a Lei nº 1.359, de 2010, e a Lei nº 1.360, de 2010, e a Lei nº 1.361, de 2010, e a Lei nº 1.362, de 2010, e a Lei nº 1.363, de 2010, e a Lei nº 1.364, de 2010, e a Lei nº 1.365, de 2010, e a Lei nº 1.366, de 2010, e a Lei nº 1.367, de 2010, e a Lei nº 1.368, de 2010, e a Lei nº 1.369, de 2010, e a Lei nº 1.370, de 2010, e a Lei nº 1.371, de 2010, e a Lei nº 1.372, de 2010, e a Lei nº 1.373, de 2010, e a Lei nº 1.374, de 2010, e a Lei nº 1.375, de 2010, e a Lei nº 1.376, de 2010, e a Lei nº 1.377, de 2010, e a Lei nº 1.378, de 2010, e a Lei nº 1.379, de 2010, e a Lei nº 1.380, de 2010, e a Lei nº 1.381, de 2010, e a Lei nº 1.382, de 2010, e a Lei nº 1.383, de 2010, e a Lei nº 1.384, de 2010, e a Lei nº 1.385, de 2010, e a Lei nº 1.386, de 2010, e a Lei nº 1.387, de 2010, e a Lei nº 1.388, de 2010, e a Lei nº 1.389, de 2010, e a Lei nº 1.390, de 2010, e a Lei nº 1.391, de 2010, e a Lei nº 1.392, de 2010, e a Lei nº 1.393, de 2010, e a Lei nº 1.394, de 2010, e a Lei nº 1.395, de 2010, e a Lei nº 1.396, de 2010, e a Lei nº 1.397, de 2010, e a Lei nº 1.398, de 2010, e a Lei nº 1.399, de 2010, e a Lei nº 1.400, de 2010, e a Lei nº 1.401, de 2010, e a Lei nº 1.402, de 2010, e a Lei nº 1.403, de 2010, e a Lei nº 1.404, de 2010, e a Lei nº 1.405, de 2010, e a Lei nº 1.406, de 2010, e a Lei nº 1.407, de 2010, e a Lei nº 1.408, de 2010, e a Lei nº 1.409, de 2010, e a Lei nº 1.410, de 2010, e a Lei nº 1.411, de 2010, e a Lei nº 1.412, de 2010, e a Lei nº 1.413, de 2010, e a Lei nº 1.414, de 2010, e a Lei nº 1.415, de 2010, e a Lei nº 1.416, de 2010, e a Lei nº 1.417, de 2010, e a Lei nº 1.418, de 2010, e a Lei nº 1.419, de 2010, e a Lei nº 1.420, de 2010, e a Lei nº 1.421, de 2010, e a Lei nº 1.422, de 2010, e a Lei nº 1.423, de 2010, e a Lei nº 1.424, de 2010, e a Lei nº 1.425, de 2010, e a Lei nº 1.426, de 2010, e a Lei nº 1.427, de 2010, e a Lei nº 1.428, de 2010, e a Lei nº 1.429, de 2010, e a Lei nº 1.430, de 2010, e a Lei nº 1.431, de 2010, e a Lei nº 1.432, de 2010, e a Lei nº 1.433, de 2010, e a Lei nº 1.434, de 2010, e a Lei nº 1.435, de 2010, e a Lei nº 1.436, de 2010, e a Lei nº 1.437, de 2010, e a Lei nº 1.438, de 2010, e a Lei nº 1.439, de 2010, e a Lei nº 1.440, de 2010, e a Lei nº 1.441, de 2010, e a Lei nº 1.442, de 2010, e a Lei nº 1.443, de 2010, e a Lei nº 1.444, de 2010, e a Lei nº 1.445, de 2010, e a Lei nº 1.446, de 2010, e a Lei nº 1.447, de 2010, e a Lei nº 1.448, de 2010, e a Lei nº 1.449, de 2010, e a Lei nº 1.450, de 2010, e a Lei nº 1.451, de 2010, e a Lei nº 1.452, de 2010, e a Lei nº 1.453, de 2010, e a Lei nº 1.454, de 2010, e a Lei nº 1.455, de 2010, e a Lei nº 1.456, de 2010, e a Lei nº 1.457, de 2010, e a Lei nº 1.458, de 2010, e a Lei nº 1.459, de 2010, e a Lei nº 1.460, de 2010, e a Lei nº 1.461, de 2010, e a Lei nº 1.462, de 2010, e a Lei nº 1.463, de 2010, e a Lei nº 1.464, de 2010, e a Lei nº 1.465, de 2010, e a Lei nº 1.466, de 2010, e a Lei nº 1.467, de 2010, e a Lei nº 1.468, de 2010, e a Lei nº 1.469, de 2010, e a Lei nº 1.470, de 2010, e a Lei nº 1.471, de 2010, e a Lei nº 1.472, de 2010, e a Lei nº 1.473, de 2010, e a Lei nº 1.474, de 2010, e a Lei nº 1.475, de 2010, e a Lei nº 1.476, de 2010, e a Lei nº 1.477, de 2010, e a Lei nº 1.478, de 2010, e a Lei nº 1.479, de 2010, e a Lei nº 1.480, de 2010, e a Lei nº 1.481, de 2010, e a Lei nº 1.482, de 2010, e a Lei nº 1.483, de 2010, e a Lei nº 1.484, de 2010, e a Lei nº 1.485, de 2010, e a Lei nº 1.486, de 2010, e a Lei nº 1.487, de 2010, e a Lei nº 1.488, de 2010, e a Lei nº 1.489, de 2010, e a Lei nº 1.490, de 2010, e a Lei nº 1.491, de 2010, e a Lei nº 1.492, de 2010, e a Lei nº 1.493, de 2010, e a Lei nº 1.494, de 2010, e a Lei nº 1.495, de 2010, e a Lei nº 1.496, de 2010, e a Lei nº 1.497, de 2010, e a Lei nº 1.498, de 2010, e a Lei nº 1.499, de 2010, e a Lei nº 1.500, de 2010, e a Lei nº 1.501, de 2010, e a Lei nº 1.502, de 2010, e a Lei nº 1.503, de 2010, e a Lei nº 1.504, de 2010, e a Lei nº 1.505, de 2010, e a Lei nº 1.506, de 2010, e a Lei nº 1.507, de 2010, e a Lei nº 1.508, de 2010, e a Lei nº 1.509, de 2010, e a Lei nº 1.510, de 2010, e a Lei nº 1.511, de 2010, e a Lei nº 1.512, de 2010, e a Lei nº 1.513, de 2010, e a Lei nº 1.514, de 2010, e a Lei nº 1.515, de 2010, e a Lei nº 1.516, de 2010, e a Lei nº 1.517, de 2010, e a Lei nº 1.518, de 2010, e a Lei nº 1.519, de 2010, e a Lei nº 1.520, de 2010, e a Lei nº 1.521, de 2010, e a Lei nº 1.522, de 2010, e a Lei nº 1.523, de 2010, e a Lei nº 1.524, de 2010, e a Lei nº 1.525, de 2010, e a Lei nº 1.526, de 2010, e a Lei nº 1.527, de 2010, e a Lei nº 1.528, de 2010, e a Lei nº 1.529, de 2010, e a Lei nº 1.530, de 2010, e a Lei nº 1.531, de 2010, e a Lei nº 1.532, de 2010, e a Lei nº 1.533, de 2010, e a Lei nº 1.534, de 2010, e a Lei nº 1.535, de 2010, e a Lei nº 1.536, de 2010, e a Lei nº 1.537, de 2010, e a Lei nº 1.538, de 2010, e a Lei nº 1.539, de 2010, e a Lei nº 1.540, de 2010, e a Lei nº 1.541, de 2010, e a Lei nº 1.542, de 2010, e a Lei nº 1.543, de 2010, e a Lei nº 1.544, de 2010, e a Lei nº 1.545, de 2010, e a Lei nº 1.546, de 2010, e a Lei nº 1.547, de 2010, e a Lei nº 1.548, de 2010, e a Lei nº 1.549, de 2010, e a Lei nº 1.550, de 2010, e a Lei nº 1.551, de 2010, e a Lei nº 1.552, de 2010, e a Lei nº 1.553, de 2010, e a Lei nº 1.554, de 2010, e a Lei nº 1.555, de 2010, e a Lei nº 1.556, de 2010, e a Lei nº 1.557, de 2010, e a Lei nº 1.558, de 2010, e a Lei nº 1.559, de 2010, e a Lei nº 1.560, de 2010, e a Lei nº 1.561, de 2010, e a Lei nº 1.562, de 2010, e a Lei nº 1.563, de 2010, e a Lei nº 1.564, de 2010, e a Lei nº 1.565, de 2010, e a Lei nº 1.566, de 2010, e a Lei nº 1.567, de 2010, e a Lei nº 1.568, de 2010, e a Lei nº 1.569, de 2010, e a Lei nº 1.570, de 2010, e a Lei nº 1.571, de 2010, e a Lei nº 1.572, de 2010, e a Lei nº 1.573, de 2010, e a Lei nº 1.574, de 2010, e a Lei nº 1.575, de 2010, e a Lei nº 1.576, de 2010, e a Lei nº 1.577, de 2010, e a Lei nº 1.578, de 2010, e a Lei nº 1.579, de 2010, e a Lei nº 1.580, de 2010, e a Lei nº 1.581, de 2010, e a Lei nº 1.582, de 2010, e a Lei nº 1.583, de 2010, e a Lei nº 1.584, de 2010, e a Lei nº 1.585, de 2010, e a Lei nº 1.586, de 2010, e a Lei nº 1.587, de 2010, e a Lei nº 1.588, de 2010, e a Lei nº 1.589, de 2010, e a Lei nº 1.590, de 2010, e a Lei nº 1.591, de 2010, e a Lei nº 1.592, de 2010, e a Lei nº 1.593, de 2010, e a Lei nº 1.594, de 2010, e a Lei nº 1.595, de 2010, e a Lei nº 1.596, de 2010, e a Lei nº 1.597, de 2010, e a Lei nº 1.598, de 2010, e a Lei nº 1.599, de 2010, e a Lei nº 1.600, de 2010, e a Lei nº 1.601, de 2010, e a Lei nº 1.602, de 2010, e a Lei nº 1.603, de 2010, e a Lei nº 1.604, de 2010, e a Lei nº 1.605, de 2010, e a Lei nº 1.606, de 2010, e a Lei nº 1.607, de 2010, e a Lei nº 1.608, de 2010, e a Lei nº 1.609, de 2010, e a Lei nº 1.610, de 2010, e a Lei nº 1.611, de 2010, e a Lei nº 1.612, de 2010, e a Lei nº 1.613, de 2010, e a Lei nº 1.614, de 2010, e a Lei nº 1.615, de 2010, e a Lei nº 1.616, de 2010, e a Lei nº 1.617, de 2010, e a Lei nº 1.618, de 2010, e a Lei nº 1.619, de 2010, e a Lei nº